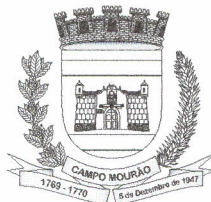


Ofício 619/10 - 29/03



PROTOCOLO Nº 3317/2009

DATA: 08/DEZEMBRO/2009.001



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 3317/2009.

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 833 DA LEI Nº 46 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1964 (CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS).

AUTORIA: EDOEL ROCHA

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

001/2010

AO DAL:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3317/2009
Campo Mourão, 08/12/09 Horas 17:27

Alia
PROTOCOLISTA

Ass. P. Mourão
Parlamentar
10/02/010

O vereador que abaixo subscreve, em conformidade com o Artigo 128, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **Indica** ao Senhor **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie para esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 833 DA
LEI Nº. 46, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964 (CÓDIGO DE
OBRAS E POSTURAS)”.**

JUSTIFICATIVA:

A poluição visual é caracterizada pelo excesso de elementos ligados à comunicação visual, como cartazes, anúncios, propagandas, banners e placas, colocados em ambientes urbanos, especialmente nos centros comerciais e de serviços.

Além de promover o desconforto visual e espacial das pessoas que passam por estes locais, o excesso deixa nossa cidade feia, desvalorizando-a e tornando-a

/JCB

1





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



apenas um ambiente para a promoção comercial capitalista, degradando o centro urbano pela não coerência com as fachadas das edificações.

A falta de harmonia dos anúncios comerciais tem concorrido veementemente pela nossa atenção, chegando até a contribuir para o acontecimento de acidentes automobilísticos.

Dessa forma, cabe ao Legislativo Municipal, que representa a população mourãoense, lutar para a implementação de normas capazes de combater a poluição visual e consequentemente colaborar com o desenvolvimento urbano de nosso Município.

Ante ao exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 10 de
fevereiro de 2010.**

EDOEL ROCHA
Vereador PDT





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



MINUTA DO PROJETO DE LEI

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 833 DA LEI Nº. 46, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964 (CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS)”.

Art. 1º. Ficam acrescentados os dispositivos abaixo descritos ao Artigo 833 da Lei 46, de 3 de dezembro de 1964, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 833.

- a -
- b -
- c -
- d -
- e -
- f -
- g -
- h -
- i -
- j -
- k -
- l -
- m -

n - quando, na função de identificar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, causarem a poluição visual;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



o - quando, na mesma função de que trata a alínea anterior, forem fixadas fora do mesmo sentido das marquises ou sobre o calçamento de passeio.

§1º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

§2º. A multa prevista no "caput" deste artigo será de 500 (quinhentos) Unidade Fiscal de Campo Mourão - UFCM, cabendo na reincidência, a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 10 de fevereiro de 2010.~~

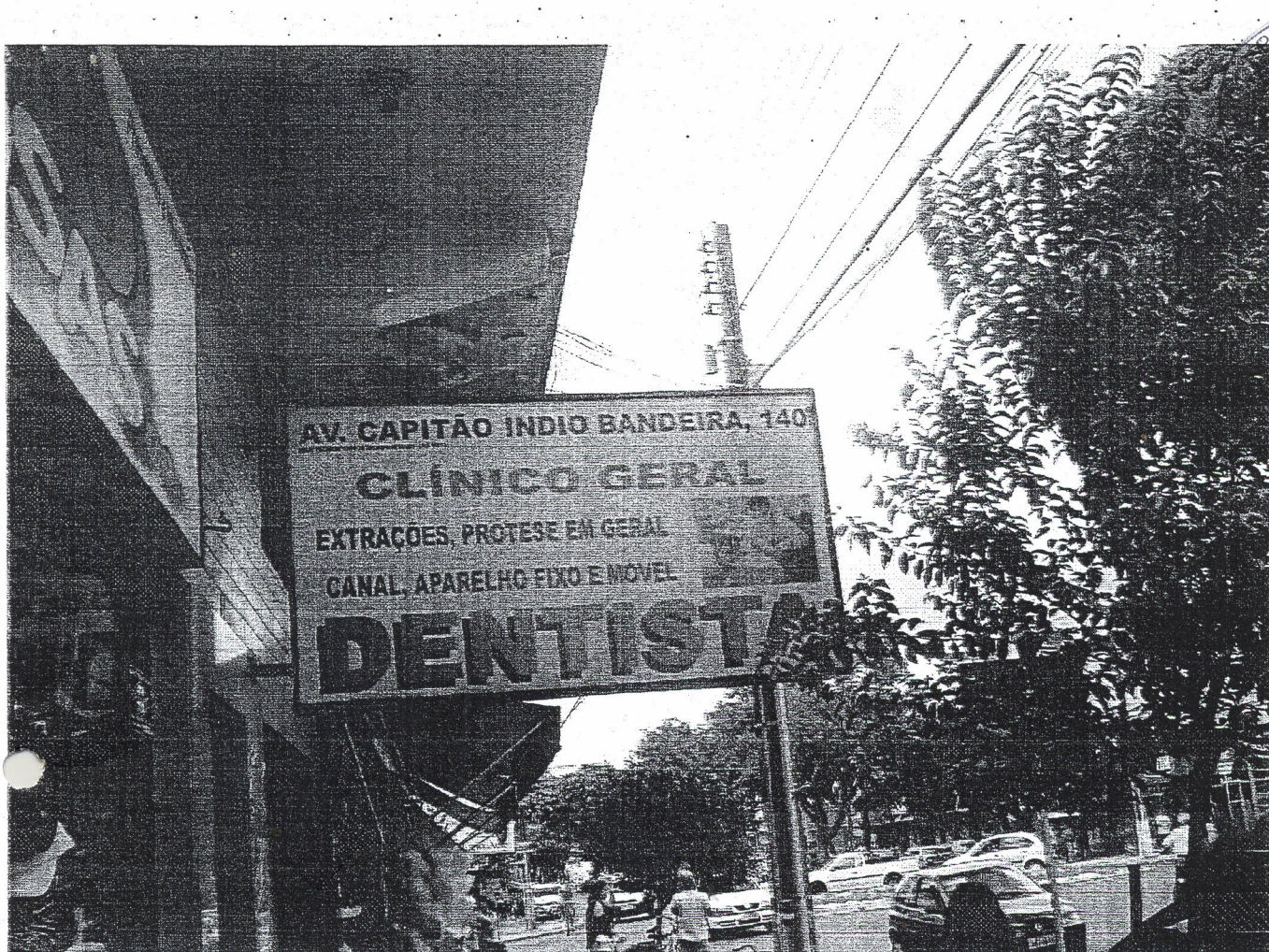
~~EDOEL ROCHA
Vereador PDT~~



PROIBIÇÕES

Artigo 833 – Ainda, sob pena de multa, são proibidos os anúncios:

- a – inscritos nas folhas de portas ou janelas;
- b – encostados ou dependurados às portas ou paredes externas dos estabelecimentos comerciais, industriais, exceto quando colocados em mostradores artísticos de tipo aprovado pela municipalidade;
- c – escritos ou impressos em idiomas estrangeiros, como os cardápios de hotéis, restaurantes, café e semelhantes, a menos que não exista expressão correspondente ao idioma nacional;
- d – não luminosos colocados nos postos de serviços ou nas suas dependências e muros;
- e – em avulsos para distribuição ao público nas vias públicas, ou para entregar a domicílio em licença de municipalidade;
- f – em faixas que atravessem a via pública;
- g – em faixas ao ar livre, com base de espelho;
- h – nas fachadas de edifícios, quando estranhos ao gênero de negócio, indústria e profissão nos mesmos explorados, exceto os luminosos;
- i – em qualquer parte dos cemitérios ou no exterior dos templos;
- j – nas vidraças dos auto-ônibus e outros veículos de transportes coletivos;
- k – quando em veículo de praça, destinados a passageiros;
- l – quando na parte externa de transportes coletivos;
- m – quando, por qualquer forma prejudicarem a aeração ou insolação do prédio em que estiverem colocados.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DE... NTO
FLS. 009
Aliar
LEGISLATIVO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3317 Rec 9

Campo Mourão, 08/12/09 Horas 17:27

Glin
PROTOCOLISTA

ao assessor jurídico.
20.10/12 09

PROJETO DE LEI Nº. 195 /2009.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 833 DA LEI
Nº. 46, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964 (CÓDIGO DE
OBRAS E POSTURAS).

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Acrescenta dispositivos ao artigo 833 da Lei 46, de 3 de dezembro de 1964, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 833.

- a -
- b -
- c -
- d -

/JCB





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



e -;
f -;
g -;
h -;
i -;
j -;
k -;
l -;
m -

n - quando, na função de identificar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, causarem a poluição visual;

o - quando, na mesma função de que trata a alínea anterior, forem fixadas fora do mesmo sentido das marquises ou sobre o calçamento de passeio.

§1º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

§2º. A multa prevista no "caput" deste artigo será de 500 (quinhentos) UFCM, cabendo na reincidência, a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 07 de dezembro de 2009.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 395/2009

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A poluição visual é caracterizada pelo excesso de elementos ligados à comunicação visual, como cartazes, anúncios, propagandas, banners e placas, colocados em ambientes urbanos, especialmente nos centros comerciais e de serviços.

Além de promover o desconforto visual e espacial das pessoas que passam por estes locais, o excesso deixa nossa cidade feia, desvalorizando-a e tornando-a apenas um ambiente para a promoção comercial capitalista, degradando o centro urbano pela não coerência com as fachadas das edificações.

A falta de harmonia dos anúncios comerciais tem concorrido veementemente pela nossa atenção, chegando até a contribuir para o acontecimento de acidentes automobilísticos.

Dessa forma, cabe ao Legislativo Municipal, que representa a população mourãoense, implementar normas capazes de combater a poluição visual e consequentemente colaborar com o desenvolvimento urbano de nosso Município.

Ante ao exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 07 de dezembro de 2009.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93:

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

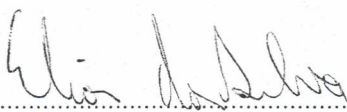
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Dezembro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa




17/1/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ☒ Não
- ☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

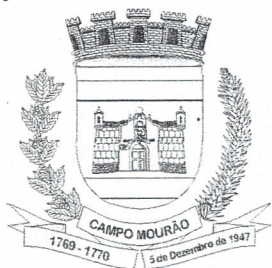
- ☒ NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
- ☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- ☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- ☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2009.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

17/11/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772.0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Ass. aut. p/ providências -
Ad AL, 22/01/2010

PARECER Nº. 008 /2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 195/2009

ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Edoel Rocha propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 195/2009, exposto em 02 (dois) artigos, que “acrescenta dispositivos ao artigo 833 da Lei nº. 46, de 03 de dezembro de 1964 (Código de Obras e Posturas)”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0098 /2010

CAMPO MOURÃO 22/01/10 HORA 14:31

Gemi

PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 08 de dezembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 09 de dezembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 14 de dezembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Somente no dia 18 de janeiro de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o objetivo de alterar o Código de Obras e Posturas, a fim de aplicar penalidades àqueles que causarem poluição visual. Com a alteração proposta, estar-se-á atribuindo uma nova função à Secretaria de Fiscalização, o que incorre em vício formal, pois invade as atribuições do Poder Executivo, que deverá rever as atribuições da Secretaria competente, segundo o artigo 113 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

(...)

[Handwritten signature]

**IV – criação, estruturação e atribuições
das Secretarias e demais órgãos da
administração pública.**

A Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre o mesmo assunto:

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

Deste modo, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Em que pese o Autor não ter atendido a determinação do artigo 102, § 2º do Regimento Interno, o qual estabelece que quando houver referência à norma legislativa a mesma deverá acompanhar a proposição, esta Assessoria Jurídica junta ao presente o dispositivo que pretende alterar da Lei nº. 046/1964.

[Handwritten signature]
2



Portanto, esta Assessoria Jurídica orienta a transformação do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 22 de janeiro de 2010.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr - 29.391

PROIBIÇÕES

Artigo 833 – Ainda, sob pena de multa, são proibidos os anúncios:

- a – inscritos nas folhas de portas ou janelas;
- b – encostados ou dependurados às portas ou paredes externas dos estabelecimentos comerciais, industriais, exceto quando colocados em mostradores artísticos de tipo aprovado pela municipalidade;
- c – escritos ou impressos em idiomas estrangeiros, como os cardápios de hotéis, restaurantes, café e semelhantes, a menos que não exista expressão correspondente ao idioma nacional;
- d – não luminosos colocados nos postos de serviços ou nas suas dependências e muros;
- e – em avulsos para distribuição ao público nas vias públicas, ou para entregar a domicílio em licença de municipalidade;
- f – em faixas que atravessem a via pública;
- g – em faixas ao ar livre, com base de espelho;
- h – nas fachadas de edifícios, quando estranhos ao gênero de negócio, indústria e profissão nos mesmos explorados, exceto os luminosos;
- i – em qualquer parte dos cemitérios ou no exterior dos templos;
- j – nas vidraças dos auto-ônibus e outros veículos de transportes coletivos;
- k – quando em veículo de praça, destinados a passageiros;
- l – quando na parte externa de transportes coletivos;
- m – quando, por qualquer forma prejudicarem a aeração ou insolação do prédio em que estiverem colocados.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

DEPARTAMENTO
020
clia
SLATIVO



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Handwritten signature and initials.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- (☒) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*
- () existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, Conforme anexo

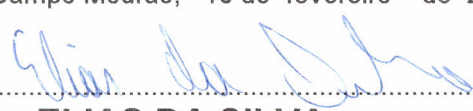
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (☒) *não há qualquer óbice.*
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (☒) *não há qualquer óbice.*
- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- () a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- () a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2010.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa


17/4/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Ass DAL p/ atender
Parecer jurídico.
23/02/2010
C.

PARECER Nº. 113 /2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 174/2010

ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Edoel Rocha, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 02 (dois) artigos, protocolizada sob o nº. 174/2010 que “**acrescenta dispositivos ao artigo 833 da Lei nº. 46, de 03 de dezembro de 1964 (Código de Obras e Posturas)**”, oriunda do Projeto de Lei nº. 195/09.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0204 / 12010

CAMPO MOURÃO 23/02/10 HORA 9:50

gemi
PROTOCOLISTA

1



to DAL:

a legislatures e
Reclamação

no, 01/03/010

EM BRANCO

O Projeto de Lei ora convertido em Indicação Legislativa foi protocolizado no dia 08 de dezembro de 2009, sendo que a Indicação Legislativa foi apresentada em 10 de fevereiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou ao Projeto, em 09 de dezembro de 2009, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 14 de dezembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou ao Projeto a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 22 de fevereiro de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o objetivo de alterar o Código de Obras e Posturas, a fim de aplicar penalidades àqueles que causarem poluição visual.

A proposição foi apresentada primeiramente em forma de Projeto de Lei, no qual teve Parecer Jurídico orientando a sua transformação em Indicação Legislativa. Assim, conforme se pode vislumbrar, a matéria já havia recebido Parecer, inclusive orientando a conversão em Indicação Legislativa, não havendo necessidade de nova apreciação por parte deste órgão.



Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa e solicita a Vossa Excelência que determine ao Departamento competente para que a mesma proposição que já recebeu Parecer Jurídico não seja novamente encaminhada, pois assim se evitará a geração de gastos nesta Casa de Leis.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 3317/2009.

AUTORIA: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 3317/2009, protocolada em 8 de dezembro de 2009, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **“Acrescenta dispositivos ao Artigo 833 da Lei nº 46, de 3 de dezembro de 1964, Código de Posturas e Obras).”**

VOTO DO RELATOR.

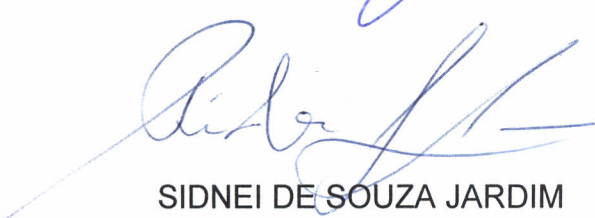
A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação do Art. 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, II, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 11 de março de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 3317/2009.

AUTORIA: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 3317/2009, protocolada em 8 de dezembro de 2009, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **“Acréscenta dispositivos ao Artigo 833 da Lei nº 46, de 3 de dezembro de 1964, Código de Posturas e Obras).”**

VOTO DO RELATOR.

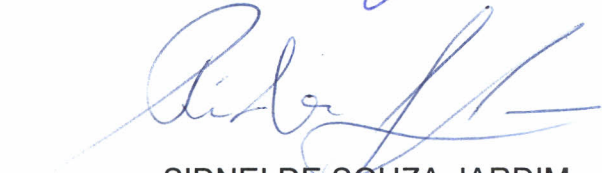
A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação do Art. 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, II, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 11 de março de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ 2009.

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 833 DA LEI Nº. 46, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964 (CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS)”.

Art. 1º. Ficam acrescentados os dispositivos abaixo descritos ao Artigo 833 da Lei 46, de 3 de dezembro de 1964, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 833.:

- a -
- b -
- c -
- d -
- e -
- f -
- g -
- h -
- i -
- j -
- k -
- l -
- m -

n - quando, na função de identificar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, causarem a poluição visual;

o - quando, na mesma função de que trata a alínea anterior, forem fixadas fora do mesmo sentido das marquises ou sobre o calçamento de passeio.

§1º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

§2º. A multa prevista no “caput” deste artigo será de 500 (quinhentos) Unidade Fiscal de Campo Mourão - UFCM, cabendo na reincidência, a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

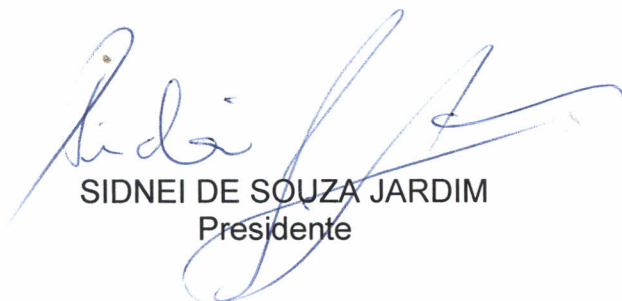
Bancada do PSL

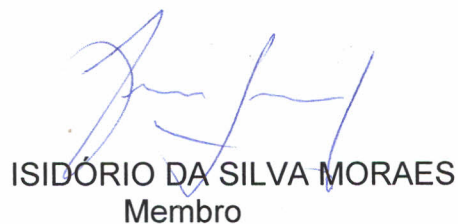


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 11
de março de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

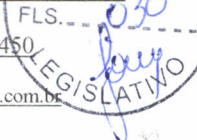
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 0174/2010.	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 0174/2010.
-------------------------	-------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2010	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes